


São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- SÃO JOÃO PREV

AUTORES:
LIVIA RICETTI OLIVEIRA
SABRINA POVEDA VERNE

LISTA DE SIGLAS

RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
EC	Emenda Constitucional
STF	Supremo Tribunal Federal
PPP	Perfil Profissiográfico Previdenciário
LTCAT	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
IN	Instrução Normativa
SPS	Secretaria de Previdência Social
RG	Registro Geral
CPF	Cadastro de Pessoa Física
PIS	Programa de Integração Social
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público



SUMÁRIO

CAPÍTULO 1. APRESENTAÇÃO DA CARTILHA AO SEGURADO 4

CAPÍTULO 2. ASPECTOS GERAIS DO RPPS 5

I. O que é previdência social	5
II. O que é Regime Próprio de Previdência Social	5
III. Diferença entre o RPPS e o RGPS	6
IV. Quem são os segurados do RPPS	7
V. Quem são os dependentes dos segurados	7
VI. Quais as obrigações dos segurados e de seus dependentes para com o RPPS ..	7
VII. O que é remuneração de contribuição	7
VIII. O que é contribuição previdenciária	8
IX. Vantagens de pertencer ao RPPS	8
X. Quais são as receitas previdenciárias	8
XI. Quais são as despesas do RPPS	9
XII. Quem fiscaliza e como ocorre a fiscalização do RPPS	9

CAPÍTULO 3. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS 10

I. Rol de benefícios	10
II. Regras e requisitos	11
a) Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição	11
b) Aposentadoria voluntária por idade	13
c) Aposentadoria compulsória	14
d) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho	15
e) Aposentadoria especial (nos termos da Súmula Vinculante do STF nº 33) ...	16
f) Aposentadorias de acordo com regras de transição	17
g) Pensão por morte	21
III. Documentos necessários	22

CAPÍTULO 4. ABONO DE PERMANÊNCIA 23

I O que é o abono de permanência	23
II Qual o valor do abono de permanência	23

REFERÊNCIAS 24

CANAIS DE ATENDIMENTO 25

APRESENTAÇÃO DA CARTILHA AO SEGURADO

Esta cartilha é destinada aos segurados abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência de São João da Boa Vista, a fim de levar informações e esclarecimentos com objetividade sobre assuntos de extrema importância ao servidor, como regras de aposentadorias e outros benefícios.

Este material foi feito para o segurado entender com clareza como funciona o RPPS, e conhecer seus direitos e obrigações.

O São João Prev trabalha com transparência, mostrando como as contribuições previdenciárias são devidamente aplicadas para garantir um futuro tranquilo aos seus beneficiários.

As informações e regras de benefícios constantes nesta cartilha têm como base a legislação vigente na data de publicação deste material, e poderão sofrer alterações e atualizações.

Leia com atenção esta cartilha!

Em caso de dúvidas ou sugestões entre em contato conosco, pois estamos à disposição para atendê-los da melhor forma possível!

Equipe São João Prev



ASPECTOS GERAIS DO RPPS

I. O que é Previdência Social?

É um seguro de caráter contributivo, com a finalidade de garantir tranquilidade e segurança ao indivíduo e sua família, através de benefícios como aposentadoria e pensão por morte.

II. O que é Regime Próprio de Previdência Social?

É um Regime de filiação obrigatória aos servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possui caráter contributivo e solidário, pois é custeado pelo ente público, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas (BRASIL, 1988).

A finalidade dos Regimes Próprios de Previdência Social é garantir meios de subsistência a seus beneficiários, por aposentadoria e pensão.

Santos, Ramos e Guimarães (2019) demonstram que os RPPS's possuem princípios e atributos essenciais na sua gestão:

1. A transparência.
2. A legalidade.
3. A impessoalidade.
4. A moralidade.
5. A publicidade.
6. A eficiência.
7. A Participação dos dirigentes e segurados.
8. O Planejamento Estratégico integrado com o Ente federativo.
9. A Autonomia administrativa, orçamentária, financeira e contábil em relação ao Ente instituidor.
10. O Equilíbrio Financeiro e Atuarial.
11. A Capacitação e profissionalismo dos gestores e conselheiros.
12. O Controle efetivo das contas públicas.
13. A Prestação de Contas. (SANTOS, RAMOS e GUIMARÃES, 2019, p.29)

III. Diferença entre RPPS e RGPS:

	RPPS	RGPS
Quem pode se filiar?	Somente servidor público titular de cargo efetivo	Qualquer cidadão, mesmo sem manter vínculo empregatício, podendo ser segurado facultativo ou individual
Quem administra?	Poder executivo municipal ou estadual	INSS, que é gerido pelo Governo Federal
Qual é o regime jurídico?	Estatutário	CLT
Qual o limite do valor dos benefícios?	Teto do chefe do poder executivo	Teto do Regime Geral

IV. Quem são os segurados do RPPS?

São os servidores públicos titulares de cargos efetivos do município, autarquias e fundações, incluindo os servidores inativos: aposentados no cargo e seus pensionistas.

V. Quem são os dependentes dos segurados?

São considerados dependentes sucessivamente:

- Cônjuge, companheira ou companheiro
- Filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido
- Enteadado, desde que comprovada a dependência econômica
- Menor sob tutela
- Pais
- Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido.

VI. Quais as obrigações dos segurados e de seus dependentes para com o RPPS?

As obrigações dos segurados e de seus dependentes são:

- Conhecer o regime jurídico em que for vinculado
- Manter o cadastro funcional atualizado
- Realizar o recadastramento
(prova de vida, no caso de aposentados e pensionistas) anualmente
- Realizar o censo previdenciário (no caso de servidores ativos)
- Se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas

VII. O que é remuneração de contribuição?

É o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer outras vantagens estabelecidas em lei.

VIII. O que é contribuição previdenciária?

É um percentual da base de contribuição do servidor, descontado mensalmente para no futuro custear sua aposentadoria e demais benefícios previdenciários.

A contribuição previdenciária é uma obrigação do servidor e do ente público que ele esteja vinculado.

IX .Vantagens de pertencer ao RPPS:

- Abono de Permanência: reembolso da contribuição previdenciária ao servidor que já possui direito de se aposentar e opte por permanecer em atividade
- Valor do Benefício se limita ao teto do chefe do Poder Executivo
- O RPPS sempre possui sede no próprio município

X. Quais são as receitas previdenciárias?

São fontes do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista:

- Contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais
- Contribuição previdenciária compulsória dos servidores ativos
- Contribuição previdenciária compulsória dos segurados inativos e dos pensionistas
- Receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais
- Valores recebidos a título de compensação financeira
- Aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio
- Bens, direitos e ativos transferidos ao São João Prev
- Doações, subvenções e legados
- Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem
- Receitas decorrentes de multas impostas
- Demais dotações previstas no orçamento municipal
- Valores aportados pelos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive as de regime especial, Fundações e Empresas Públicas Municipais em que os segurados do São João Prev estiverem vinculados.

XI. Quais são as despesas do RPPS?

O RPPS utiliza seus recursos somente para pagamentos de benefícios previdenciários do São João Prev e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

XII. Quem fiscaliza e como ocorre a fiscalização do RPPS?

Vários são os órgãos que fiscalizam o RPPS:

• Tribunal de Contas:

Secretaria de Previdência que está vinculada à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia e Conselho Fiscal do órgão gestor do RPPS.

• Tribunal de Contas:

A fiscalização ocorre anualmente, analisando todos os atos de benefícios concedidos, admissão de pessoal, licitações e contratos administrativos, movimentação e aplicação financeira e toda parte contábil;

• Secretaria de Previdência:

A fiscalização ocorre no mínimo a cada 05 (cinco) anos, analisando os documentos contábeis, dados previdenciários e fiscais;

• Conselho Fiscal:

A fiscalização ocorre ordinariamente uma vez ao mês, através de pareceres referentes às contas apresentadas, acompanhamento de relatórios e recolhimentos de contribuições mensais.



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

I. Rol de Benefícios

- A) Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
- B) Aposentadoria voluntária por idade
- C) Aposentadoria compulsória
- D) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho
- E) Aposentadoria especial (nos termos da Súmula Vinculante do STF nº 33)
- F) Aposentadorias de acordo com regras de transição
- G) Pensão por morte.

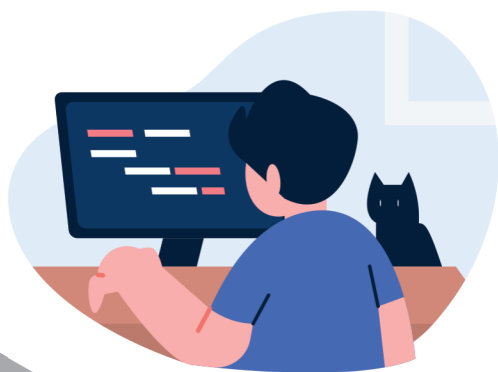


II. Regras, requisitos e documentos necessários para cada benefício

A) Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Fundamento legal: Artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição	35 anos*	30 anos*
Idade	60 anos*	55 anos*
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Reajuste	Índice do Regime Geral	Índice do Regime Geral
Forma de cálculo	Média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994 (Art.40 §§ 3º e 17 c/c Art 40 - §1º,III,a).	Média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994 (Art.40 §§ 3º e 17 c/c Art 40 - §1º,III,a).



*No caso de servidor em atividade de magistério, há redução de 05 anos, como apresentado abaixo:

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição na atividade de magistério	30 anos	25 anos
Idade	55 anos	50 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Reajuste	Índice do Regime Geral	Índice do Regime Geral
Forma de cálculo	Média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994 (Art.40 §§ 3º e 17 c/c Art 40 - §1º,III,a).	Média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994 (Art.40 §§ 3º e 17 c/c Art 40 - §1º,III,a).



B) Aposentadoria voluntária por idade

Fundamento Legal: Artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	65 anos	60 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Reajuste	Índice do Regime Geral	Índice do Regime Geral
Forma de cálculo	Média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994 (Art.40 §§ 3º e 17 c/c Art 40 - §1º,III,a), proporcionais ao tempo de contribuição.	Média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994 (Art.40 §§ 3º e 17 c/c Art 40 - §1º,III,a), proporcionais ao tempo de contribuição.



C) Aposentadoria compulsória

Fundamento legal: Artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal e Lei Complementar nº 152 de 2015

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	75 anos	75 anos
Reajuste	Índice do Regime Geral	Índice do Regime Geral
Forma de cálculo	Média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994 (Art.40 §§ 3º e 17 c/c Art 40 - §1º,III,a), proporcionais ao tempo de contribuição.	Média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994 (Art.40 §§ 3º e 17 c/c Art 40 - §1º,III,a), proporcionais ao tempo de contribuição.



D) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho
Fundamento legal: Artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal

A aposentadoria incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo e poderá ser:

PROVENTOS INTEGRAIS

Se for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

PROVENTOS PROPORCIONAIS

Se for decorrente de outros casos não definidos para proventos integrais.

Forma de Reajuste:

COM PARIDADE (EC 70/12)

(Na mesma proporção e data que os servidores em atividade)

Para o servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003

ÍNDICE DO REGIME GERAL

(Garantia de reajuste anual)

Paso o servidor que ingressou no serviço público após 31/12/2003



E) Aposentadoria especial

Fundamento legal: Artigo 40, § 4º da Constituição Federal, em cumprimento à Súmula Vinculante do STF nº 33/2014.

Em cumprimento à Súmula Vinculante do STF nº 33

REQUISITOS:

Exercer, por 25 anos, atividade exposta a agentes prejudiciais à saúde ou integridade física de acordo com o Decreto Federal nº 3.048/1999.

Até que se edite lei complementar regulando o dispositivo constitucional, os requisitos deverão ser comprovados nos termos do art. 57, da Lei nº 8.213/91, por meio de laudos constantes na Instrução Normativa SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, detalhados por: PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Trabalho) e Laudo Médico Pericial.



F) Aposentadorias de acordo com regras de transição:

Regra de transição 1

Fundamento legal: Artigo 2º da EC 41/2003

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Idade	53 anos	48 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Data de ingresso no serviço público	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998
Reajuste	Índice do Regime Geral	Índice do Regime Geral
Forma de cálculo	Média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994 (Art.40 §§ 3º e 17 c/c Art 40 - §1º,III,a).	Média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994 (Art.40 §§ 3º e 17 c/c Art 40 - §1º,III,a).

*Pedágio: período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que faltaria em 16/12/1998 para completar o tempo necessário de contribuição.

Regra de transição 2

Fundamento legal: Artigo 6º da EC 41/2003

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição	35 anos*	30 anos*
Idade	60 anos*	55 anos*
Tempo no serviço público	20 anos	20 anos
Tempo na carreira	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Data de ingresso no serviço público	Até 31/12/2003	Até 31/12/2003
Reajuste	Paridade	Paridade
Forma de cálculo	Integral, baseado na última remuneração de contribuição	Integral, baseado na última remuneração de contribuição

*No caso de servidor em atividade de magistério, há redução de 05 anos, como apresentado a seguir:

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição na atividade de magistério	30 anos	25 anos
Idade	55 anos	50 anos
Tempo no serviço público	20 anos	20 anos
Tempo na carreira	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Data de ingresso no serviço público	Até 31/12/2003	Até 31/12/2003
Reajuste	Paridade	Paridade
Forma de cálculo	Integral, baseado na última remuneração de contribuição	Integral, baseado na última remuneração de contribuição

Regra de transição 3

Fundamento legal: Artigo 3º da EC 47/2005

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Idade	60 anos	55 anos
Tempo no serviço público	25 anos	25 anos
Tempo na carreira	15 anos	15 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Data de ingresso no serviço público	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998
Reajuste	Paridade	Paridade
Forma de cálculo	Integral, baseado na última remuneração de contribuição	Integral, baseado na última remuneração de contribuição

*Obs.: A idade será reduzida em 01(um) ano, para cada ano de contribuição que exceder o mínimo necessário.

G) Pensão por morte:

O benefício de pensão por morte será igual:

- Ao valor da totalidade dos proventos do segurado falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito
- Ao valor da totalidade da remuneração do segurado no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, exceto nos casos em que o cônjuge separado ou divorciado estiver recebendo pensão alimentícia, hipótese em que a pensão devida, será concedida no mesmo percentual fixado a título de alimentos.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

PARA REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA:

Documentos originais acompanhados de 2 (duas) cópias simples:

- RG
- CPF
- Título de Eleitor com último comprovante de votação
- Carteira de Trabalho (foto, qualificação e comprovante do PIS/PASEP)
- Certidão de Nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento (legível, em bom estado de conservação)
- Comprovante de endereço
- Holerite recente (último holerite)
- Certidão de Nascimento de filhos/dependentes menores de 21 anos, ou maior inválido
- 2 (duas) fotos 3x4 recentes

ATENÇÃO: O requerimento de aposentadoria deverá ser feito com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

PARA REQUERIMENTO DE PENSÃO:

Apresentar documentos originais acompanhados de 2 (duas) cópias simples

- RG (servidor e beneficiário)
- CPF (do servidor e do beneficiário);
- Carteira de Trabalho com número de PIS/PASEP (do servidor e do beneficiário);
- Certidão de Casamento – atualizada, constando informação do óbito;
- Comprovação de união estável (se for o caso)
- Comprovante de endereço;
- Dados bancários (quaisquer documentos que contenham a identificação do banco, o nome do titular da conta, o número da agência e da conta corrente/poupança;
- Certidão de Nascimento de filhos/dependentes menores de 21 anos, ou maior inválido;
- Certidão de óbito;
- Termo de Tutela, quando o(s) menor(es) de 21 anos e depender(em) de representação, na falta ou incapacidade dos pais;
- Termo de Curatela, no caso de dependente(s) dos segurados maiores de 21 anos e declarados incapazes para os atos da vida civil.
- Caso possua outro benefício (aposentadoria ou pensão em outro Regime), apresentar carta de concessão do benefício, ou documento que contenha Data de início do Benefício, Valor, número do benefício e nome do Ente que recebe o benefício (INSS ou outro Regime)

ABONO DE PERMANÊNCIA

I. O que é o abono de permanência?

O abono de permanência é o reembolso da contribuição previdenciária, devido ao servidor ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade.

II. Qual o valor do abono de permanência?

O valor do abono de permanência é equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária.

O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade da Prefeitura, Câmara, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Promulgada em 05/10/1988.

_____. **Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.** Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Brasília, DF. Publicado no DOU em 07/05/1999.

_____. **Instrução Normativa da Secretaria de Previdência Social nº 01, de 22 de julho de 2010.** Estabelece instruções para o reconhecimento, pelos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do direito à aposentadoria dos servidores públicos com requisitos e critérios diferenciados, de que trata o art. 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, com fundamento na Súmula Vinculante nº 33 ou por ordem concedida em Mandado de Injunção. Publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 27/07/2010.

_____. **Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015.** Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal. Brasília, DF. Publicada no DOU em 04/12/2015.

_____. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF. Publicada no DOU em 25/07/1991.

_____. **Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004.** Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências. Brasília, DF. Publicada no DOU em 21/06/2004.

_____. **Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.** Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, DF. Publicado no DOU em 28/11/1988.

_____. **Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 33.** Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica. Publicada no DOU em 24/04/2014.

SANTOS, Fernando Benício dos, RAMOS, Nancy Abadia de Andrade, GUIMARÃES, Otoni Gonçalves. **Previdência: A Economia do RPPS em seu Município.** 1ª edição.– Brasília: CNM, 2019



São João da Boa Vista - SP. **Lei Complementar nº 2.148 de 25 de setembro de 2007.** Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 40, Emendas Constitucionais nº 20/98; 41/2003 e 47/2005 e do disposto na Orientação Normativa nº 01/2007 do Ministério da Previdência Social – Departamento dos Regimes Próprios de Previdência, e dá outras providências. Publicada em 25/09/2007.

_____. **Lei nº 656, de 28 de abril de 1992.** Dispõe sobre o Regime Jurídico Únicos dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências. Publicada em 01/05/1992.

CANAIS DE ATENDIMENTO

CANAIS DE ATENDIMENTO

ATENDIMENTO

 (19) 3631-5546
 (19) 3633-6268

 instituto1@saojoaoprev.sp.gov.br
 instituto3@saojoaoprev.sp.gov.br

 www.saojoaoprev.sp.gov.br

 Rua Senador Saraiva, 136 - Centro

